



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.703/2015

BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ALUGUEL SOCIAL

1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES

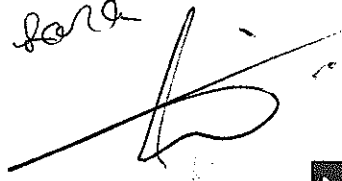

LOCADOR: ROMALDO BECKER, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº 5034064203 SSP/PC RS e CPF/MF nº 307.597.650/49, residente e domiciliado na Localidade de Pontão da Boa União, interior de Soledade-RS.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta cidade.

FAMÍLIA BENEFICIADA: O presente contrato de locação destina-se ao benefício de **EDENIR ALVARENGA DE LARA**, brasileira, desempregada, portadora do RG nº 2105798504/SSP RS e CPF/MF nº 010.225.350/13, com residência anterior na Rua Nei Vilasboas, nº 570, bairro Botucaray em Soledade-RS.

2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Terezinha Batista Pinto, nº 243, bairro Botucaray em Soledade-RS, Fundos, de propriedade do Locador.

*Edenir Alvarenga de Lara*  
  




Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) fl(s)  
Tabellionato de Notas  
de Soledade/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em 01/10/2015 com término em 01/04/2016, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo a família beneficiada manifestar sua vontade até 30 dias antes do término do primeiro período.


CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador (Caixa Econômica Federal, Agência 0516 Operação 013 – Conta 68702-0), ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) mensais correspondentes ao valor de meio salário mínimo nacional vigente.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.703/2015, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições da habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Art. 22, caput da Lei Municipal nº 3.703/2015).

*Edenir A. Brearença de Souza*  


F. Nº 2/4  
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) 2/4  
Tabelionato de Notas de Soledade/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

CLÁUSULA OITAVA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA**

CLÁUSULA NONA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes, correrão por conta do mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Família Beneficiada está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será responsabilidade da Família Beneficiada o pagamento de água, luz e demais encargos, excetuando o IPTU, o qual correrá por conta do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 27 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Família Beneficiada fica ciente acerca das obrigações e penalidades da Lei nº 3.688/1941, art. 42 e incisos.

*Edemir da Silveira de Lora*

Fl. Nº 316  
Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) 4  
Tabelionato de Notas  
de Soledade/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

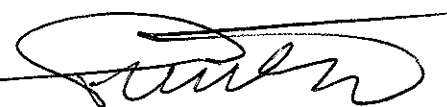
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS para eventual discussão judicial do presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 35 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

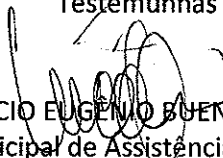
E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (04) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 29 de setembro de 2015.

  
ROMALDO BECKER  
Locador

  
PAULO RICARDO CATTANEO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE  
Locatário

  
EDENIR ALVARENGA DE LARA  
Família Beneficiada

Testemunhas  
  
LÚCIO EUGÊNIO BUENO DIAS  
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

  
ANAMARIA RAMPANELLI  
Assistente Social – CREAS

Registrado sob nº 3.703

Soledade, 29 / 09 / 2015



